



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 540 de 2014.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Seropédica – RJ, **Alcir Fernando Martinazzo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

#### **Seção I**

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita de R\$ 191.940.000,00 (Cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa, no mesmo valor, do Município de Seropédica, para o exercício de 2015, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **Capítulo II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2015, estima a Receita em **R\$ 191.940.000.000,00 (Cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta mil reais)** e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

**Art. 3º** - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>190.740.000,00</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	35.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUÇÕES	2.900.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	850.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.640.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.350.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.100.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	10.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	90.000,00
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>191.940.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</b>	<b>-9.690.000,00</b>
FPM	-4.400.000,00
ITR	-24.000,00
DESONERAÇÃO DE ICMS	-.26.000,00
ICMS	-4.400.000,00
IPVA	-660.000,00
IPI	-180.000,00
<b>RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB</b>	
<b>SEROPREV</b>	<b>3.239.500,00</b>
<b>RECEITAS DO SEROPREV</b>	
<b>I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>2.062.000,00</b>
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	2.046.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	16.500,00
<b>II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS</b>	<b>77.000,00</b>
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	77.000,00
<b>III- Indenizações Restituições</b>	<b>0,00</b>
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
<b>III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.100.000,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	715.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	385.000,00



## DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	135.370.091,42
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.505.921,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.612.270,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	129.000,00
SEROPREVI	4.339.500,00
CÂMARA	6.816.217,58
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	50.000,00
CEJUR	132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	80.000,00
FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO	
(ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	<b>182.250.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	6.816.217,58
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	26.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	27.433.905,95
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.761.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.711.770,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.339.500,00
10	SAÚDE	33.505.921,00
11	TRABALHO	579.000,00
12	EDUCAÇÃO	72.636.656,08
13	CULTURA	2.826.869,77
15	URBANISMO	17.164.500,00
16	HABITAÇÃO	50.000,00
17	SANEAMENTO	510.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	237.000,00
20	AGRICULTURA	81.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	210.000,00
26	TRANSPORTES	9.052.959,62
27	DESPORTO E LAZER	108.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
		<b>182.250.000,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

**B – DESPESA POR ORGÃO**

**Seção II**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
01.02.000	GABINETE DO VICE PREFEITO	314.700,00
01.03.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	798.000,00
01.04.000	SECRETARIA DE GOVERNO	1.889.000,00
01.05.000	SEC. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.944.000,00
01.06.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.173.030,39
01.07.000	SECRETARIA DE FAZENDA	5.254.000,00
01.08.000	SEC. DE OBRAS	3.963.000,00
01.09.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	73.417.525,85
01.10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO	579.000,00
01.11.000	SEC. DE AMBIENTE E AGRONEGOCIOS	869.675,56
01.12.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	665.000,00
01.13.000	SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	29.875.159,62
01.14.000	SEC. DE SUPRIMENTOS	715.000,00
01.15.000	SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	2.224.000,00
01.16.000	GABINETE DO PREFEITO	664.000,00
01.17.000	SEC. DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS	3.929.000,00
01.18.000	SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	4.896.000,00
01.90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
02.01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	6.816.217,58
05.22.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.505.921,00
07.23.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.614.270,00
09.24.000	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	129.000,00
11.25.000	SEROPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	4.339.500,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FUCONMAS	200.000,00
14.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FUMHABS	50.000,00
16.01.000	CEJUR	132.000,00
17.01.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	80.000,00
18.01.000	FUNDO ESPECIAL DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA-FUNESOP	15.000,00
Total		182.250.000,00



## **ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2015, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2015, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.02.00, 9721.01.05.00, 9721.36.00.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.04.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

### **Seção III**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2015. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 3% (Três por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como



as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

#### **Seção IV**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 9º - A realização de programação financeira de desembolso para o exercício de 2015, fica condicionada a feitura de lei específica para tal fim, aprovada pela Câmara Municipal de Seropédica, que não há Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 em conformidade com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário Financeiro do Município, mediante edição de Lei específica para tal fim, aprovada pela Câmara Municipal de Seropédica, que não a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias

#### **Capítulo III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.  
Revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 de dezembro de 2014

---

Alcir Fernando Martinazzo  
Prefeito Municipal